



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 30 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Vereador Daniel Augusto dos Santos Fabri)

“Instituí o Programa Municipal de Conscientização e Proteção Animal no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Adamantina, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Adamantina, o Programa Municipal de Conscientização e Proteção Animal, com o objetivo de promover, no ambiente escolar, valores de respeito, cuidado e responsabilidade para com os animais.

§ 1º O Programa será direcionado prioritariamente aos alunos do Ensino Fundamental, podendo ser integrado ao conteúdo pedagógico já existente.

§ 2º Nas unidades escolares de Ensino Integral, as atividades do Programa poderão ser desenvolvidas no âmbito das aulas de Projeto de Convivência, respeitando o planejamento pedagógico das unidades.

§ 3º Nas unidades escolares que não adotam o regime de Ensino Integral, as ações do Programa poderão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, por meio de atividades pedagógicas, projetos interdisciplinares e demais iniciativas educativas promovidas pelas escolas.

§ 4º As ações educativas poderão incluir atividades como palestras, campanhas, exposições temáticas, projetos interdisciplinares e demais atividades relacionadas à conscientização sobre proteção e bem-estar animal.

§ 5º As unidades escolares poderão desenvolver iniciativas em colaboração com a comunidade escolar, respeitando sua realidade pedagógica e estrutura.

Artigo 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou órgão municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

competente, promover ações de sensibilização e conscientização ambiental relacionadas à causa animal.

Artigo 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e demais entidades da sociedade civil, para apoio técnico, pedagógico e logístico às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Ikeda, 15 de abril de 2026.

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Presidente

MARY ALVES DOS SANTOS

1ª Secretária

DANIEL AUGUSTO DA SILVA FABRI

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262-1º Andar – Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 - E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Adamantina, o Programa Municipal de Conscientização e Proteção Animal, buscando fomentar, desde a infância, valores essenciais como respeito à vida, empatia e responsabilidade para com os animais.

A escola possui papel fundamental na formação cidadã dos estudantes, sendo espaço adequado para o desenvolvimento de ações educativas voltadas à conscientização ambiental e ao bem-estar animal. Ao estimular o cuidado com os animais, promove-se também o fortalecimento de valores éticos, de convivência e de respeito à natureza.

A proposta prevê que, nas escolas de Ensino Integral, as atividades possam ser trabalhadas nas aulas de Projeto de Convivência, já existentes na organização pedagógica. Já nas escolas que não possuem Ensino Integral, as ações poderão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, por meio de atividades pedagógicas e projetos interdisciplinares.

Além disso, a conscientização sobre a proteção animal contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais responsável, auxiliando na prevenção do abandono e dos maus-tratos, problemas que impactam tanto o bem-estar animal quanto a saúde pública.

Importante destacar que o presente projeto não gera novas despesas obrigatórias ao Poder Executivo, podendo ser desenvolvido com a estrutura pedagógica já existente na rede municipal, bem como por meio de parcerias com instituições e entidades da sociedade civil.

Diante da relevância social, educativa e ambiental da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Plenário Vereador José Ikeda, 30 de março de 2026.

DANIEL AUGUSTO DA SILVA FABRI

Vereador